



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04939/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Diogo Flávio Lira Batista

Interessado: Maria do Carmo de Sousa Carneiro

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Necessidade de envio de documentação.

Assina-se prazo ao atual Presidente da PBPREV para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00140/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **04939/11**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Maria do Carmo de Sousa Carneiro, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 116.526-7**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lira Batista, para que proceda o envio da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial entendeu que para confirmação da legalidade do benefício, se faz necessária a apresentação de certidão informando acerca do efetivo tempo de serviço em atividades de magistério no Estado (direção, coordenação e professor em sala de aula). Devidamente notificado o responsável, o mesmo deixou escoar o prazo estabelecido, sem prestar nenhum esclarecimento / documento. Necessário, pois, a assinação do prazo para o oferecimento da informação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 30 de agosto de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Presente:

Representante do Ministério Público Especial